



EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 0017, DE 2025

Fica acrescentado o art. 46-A ao Projeto de Lei Complementar n. 0017, de 2025, com a seguinte redação:

"Art. 46-A. O art. 30 da Lei nº 6.218, de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30. Ao policial militar é autorizado o exercício de outra atividade remunerada, eventual ou regular, desde que não comprometa suas obrigações com a instituição militar estadual, observado o disposto no inciso XVI do *caput* do art. 37 da Constituição da República.

.....

§ 2º Os policiais-militares da ativa podem exercer, diretamente, a gestão de seus bens, comerciar e tomar parte na administração ou gerência de sociedade e dela ser sócio ou participar, desde que não infrinja o disposto no *caput* deste artigo.

....." (NR)".

Sala das Comissões, data da assinatura digital.

Deputado **JESSÉ LOPES**
PL/SC

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo atribuir isonomia ao texto proposto pelo Governo, uma vez que a redação ofertada ao art. 29 do PLC concede aos temporários direitos irrestritos de manter outra atividade remuneratória, ao passo que o art. 30 da Lei 6.218/83 veda aos militares estaduais a mesma atuação.

Diante do exposto, peço apoio dos pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, data da assinatura digital.

Deputado **JESSÉ LOPES**
PL/SC



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Jessé de Faria Lopes**,
em 16/07/2025, às 08:54.
